

met procignamient and procince remaine

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 01/99

O Desembargador JOSÉ ARI CISNE, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando o que estabelece o parágrafo único do art. 8°, da Lei N° 6.015/93 – Lei dos Registros Públicos, ao dispor que "O registro civil de pessoas naturais funcionará todos os dias, sem exceção";

Considerando que tais disposições foram ratificadas pela Lei Nº 8.935/94, expressamente no § 1º do art. 4º, ao firmar que "O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, nos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão";

Considerando que a esta Corregedoria compete zelar para que os serviços da espécie, atendidas as peculiaridades locais, sejam prestados com rapidez, eficiência, qualidade satisfatória;

Considerando, por derradeiro, o que restou requerido por vários oficiais registradores desta Capital.

RESOLVE:

Art. 1°. – Autorizar o funcionamento dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, instalados nesta Capital, nos sábados, domingos e feriados, pelo sistema de plantão, observadas as normas estabelecidas na legislação do trabalho.

Art. 2°. – Facultar aos registradores titulares a oportunidade de implantação do aludido sistema nas suas respectivas delegações, com a devida atenção aos critérios que definiram as circunscrições geográficas de cada Zona.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

Desembargador JOSÉ ARI CISNE CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA